



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Motivo: Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato nº. 006/2021-PCMO – Tomada de Preços nº TP-001-CMO/2021

Contratada: M. C. D. Carvalho & Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.748.653/0005-02.

Objeto: Aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-CMO/21, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. – Modalidade: Tomada de Preço.

I – DOS FATOS

Vem a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO, firmado entre a Câmara Municipal de Oriximiná e **M. C. D. Carvalho & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ Nº **02.748.653/0005-02**, por mais 02 (dois) meses, a fim de atender as demandas de combustíveis da Câmara Municipal de Oriximiná – Pará.

II – DO OBJETO

Tratam os autos do terceiro aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Oriximiná e M. C. D. Carvalho & Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.748.653/0005-02, cujo objeto consiste na : Aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-CMO/21, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, – Modalidade: Tomada de Preço.

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

Consta nos autos que a Câmara Municipal de Oriximiná intenciona realizar o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO, por mais 02 (dois) meses, em razão da regular e satisfatória prestação de serviços de fornecimento de combustível pela contratada, afim de suprir as demandas de combustíveis no mês de janeiro e fevereiro de 2022, período que antecede a próxima licitação de combustível.

Verifica-se dos autos o parecer jurídico emitido pela Diretoria Jurídica, que opinou pela legalidade do termo aditivo em questão, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 57 que apresentou ainda a minuta do termo aditivo ao contrato.

IV – DO PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Oriximiná-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Portanto, não há objeção deste controle interno quanto ao 3º (Terceiro) Termo de Aditamento pretendido, haja vista foram devidamente observadas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2021-CMO.

Oriximiná - Pará, 28 de dezembro de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO E TERCEIRO ADITIVO

O Sr., **FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará**, nomeado nos termos da Portaria nº124/2021 de 21 de Maio de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o processo administrativo referente ao **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021-CMO**, referente a licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/CMO-2021, entre Câmara Municipal de Oriximiná e empresa M. C. D. Carvalho & Cia Ltda, CNPJ: 02.748.653/0005-02**, tendo por objeto a Aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-CMO/21, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição; com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 28.12.2021, e chegou a esta Controladoria para análise em 28.12.2021. Estão presentes: Protocolo de Proposta de Preços, Proposta de continuidade dos serviços da empresa e de preços, proposta da empresa contratada com documentação de regularidade jurídica, técnica e contábil, documentação empresa, contrato originário, solicitação e justificativa da CPL, despacho contendo dotação orçamentária, parecer jurídico com minuta do Segundo Termo Aditivo, parecer inicial do controle interno, extrato do segundo aditivo, autorização do ordenador de despesa e convocação para assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao contrato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo por 02 (dois) meses. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, I, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços de fornecimentos de combustíveis vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I, § 2º da Lei 8.666/93.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade nesse prazo de 02 (dois) meses.

Oriximiná - Pará, 28 de dezembro de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da CECI